

#### CONTRATO Nº 010/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO O QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZAÉ DA MATA/PE E A EMPRESA HELDER SOUSA MELO - EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA/PE, sediada na Rua Dantas Barreto, nº 1236- Centro - Nazaré da Mata - Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.814.269/0001-86, neste ato representada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata - PE  $\,$  a  $\,$  Sr $^{a}$   $\,$  Vera Lúcia da  $\,$  Silva , brasileira,  $\,$  cédula de identidade  $\,$   $n^{o}$ 3.468.465 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o  $n^{\varrho}$  615.703.704-00, residente e domiciliada na Praça Alfredo Coutinho -nº 57 - Centro - Nazaré da Mata - PE ,nesta cidade, posteriores doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa HELDER SOUSA MELO - EPP, estabelecida à Rua Bom Jesus – nº 37 – Centro – Nazaré da Mata - PE – CEP 55.800.000, inscrita no CNPJ/MF sob o  $n^{\circ}$  02.526.364/0001-35,por seu representante legal Helder Souza Melo, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade nº 2.791.102 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.065.804-30, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto - nº 482 - Centro - Timbaúba/PE. CEP. 55.870-000, doravante denominada CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de compra com fornecimento integral, tendo em vista o Processo Licitatório nº 006/2018 - modalidade Pregão Presencial nº 004/2018, homologado em 01/08/2018 que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto de Contratação de empresa para Fornecimento de Equipamentos de informática (Notebooks, Tablet e Roteadores), destinados para atender as necessidades as Unidades de Saúde ., em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão n.º 004/2018 e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

- 1. O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de R\$ 38.150,00 (Trinta e oito mil, cento e cinquenta reais).
- 2. A descrição dos materiais objeto deste Contrato, quantitativos e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:





NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	Computador Portátil (Notebook)	Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador portátil (notebook) com processador no mínimo Intel core i5 ou AMD alô ou similar; 1 (um) disco rígido de 500 GIGABYTES velocidade de rotação 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ ou superior; tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar resolução 1.600 x 900 pixeis; teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa,		R\$ 3.585,00	R\$ 35.850,00
01		inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2; mouse touchpad com 02 (dois) botões integrados; mouse óptico com conexão USB e botão de			
in a second seco		rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n; sistema operacional Windows 10 oro (64 bits); bateria recarregável do tipo íon de lítion com no mínimo 06 (seis) células; fonte externa automática compatível com o item; possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 01 (uma) HDMI ou display port e 01 (uma) YGA, leitor de cartão; webcam FULL HD (1080p); deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento; o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.			







		CAPITAL ESTADOAL DO TITUTA	T.		-
03	Roteador (WAN)	Deve estar em linha de produção pelo fabricante; - Deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; - Deverá suportar taxa de transferência de no mínimo 300 (trezentos) Mbps e suportar no mínimo os seguintes padrões: IEEE 802.11 b/g/n Mínimo de 04 (quatro) portas LAN 10/100 Mbps Fast Ethernet MDI/MDXI Mínimo 01 (uma) porta WAN que suporte de endereço IP estático, DHCP client, PPPOE, PPTP e L2TP Mínimo 01 (uma) porta padrão USB 2.0 Deverá suportar no mínimo os padrões de criptografia WPA e WEP Possuir sistema de segurança de duplo firewall (SPI e NAT) Mínimo de 02 (duas)	0 un	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
		Deverá suportar no mínimo os padrões de criptografia WPA e WEP Possuir sistema de			

Valor Total: R\$ 38.150,00 (Trinta e oito mil, cento e cinquenta reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004/2018, procedido com fundamento na Lei  $n.^{\circ}$  10.520/2002.

# CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.





# CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PRAZO

O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da Ordem 6.1. de Fornecimento, que será enviada a Contratada por email ou fac símile, ou entregue diretamente no endereço da Contratada.

Os equipamentos deverão ser entregues em dia útil na Secretaria de Saúde, situada a Rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata – PE, no horário das 08h à 12h.

O recebimento do objeto observasse-a de acordo com o artigo 73, inciso II, alineas "a" e "a" da lei 8.666/93 e alterações, estarão rigorosamente condicionadas à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e, à contratada que deixar de entregar os bens, ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas neste termo de referência, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto...

Os equipamentos deverão ser recebidos provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letra "a" e "b" do artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 para efeito de verificação de

conformidade com a especificação do termo de referência;...

A verificação da quantidade e qualidade técnica, bem como, pelas perfeitas 6.5. condições de seu fornecimento, será realizada por pessoa designada pela secretária, a qual deve estar descriminada na ordem de fornecimento. O prazo para a verificação do funcionamento e se está tudo correto de cada uma das remessas do produto será de 30 dias corridos após a data da entrega....

A empresa licitada deverá se dispor para coleta e substituição de qualquer 6.6. mercadoria que eventualmente possua algum defeito durante o tempo de garantia descrito no objeto deste documento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega

da notificação ao fornecedor....

Os produtos deverão ser entregues em embalagem original lacrada, e deve estar 6.7. em perfeito estado de uso;

A data de garantia do fabricante dos equipamentos não poderão ser inferiores há

12 meses corridos a partir da data de entrega do mesmo...

- Será fornecido no momento da entrega dos equipamentos a Folder/Catálogo com especificação técnica de cada tipo do produto se assim o tiver, Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e/ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) .
- 6.10. Após o prazo de inspeção e tendo sido comprovada a conformidade do objeto com as especificações técnicas exigidas, verificadas a qualidade e quantidade dos materiais, bem como o estado geral dos mesmos, e consequentemente a aceitação será expedida, pelo funcionário designado, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, relativo às peças aprovadas...

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.9. O presente Contrato irá viger a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

7.10. Podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.









#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA: cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, deste Contrato e da proposta; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,
- 8.3. Obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;
- 8.5. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE,
- 8.6. Devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 8.7. Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 8.8. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no local especificado pela Contratante, sendo responsável pelo transporte horizontal e vertical deles até o local designado.
- 8.9. A CONTRATADA deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.10. É vedado ao licitante vencedor:
- a) contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante o fornecimento do objeto;
- b) veicular publicidade do contrato firmado com o Fundo sem prévia aquiescência deste;
- c) subcontratar outra empresa para o fornecimento total ou parcial do material objeto deste Pregão.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O CONTRATANTE se obriga a:
- a) efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste instrumento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o material objeto deste Contrato;
- e) não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- f) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA









10.1. A despesa decorrente da execução do contrato será suportada pelos recursos orçamentários do exercício de 2018, consignados sob a seguinte codificação orçamentária:

02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1030104281.138 – REEQUIPAMENTO DA UNIDADE/ATENÇÃO BASICA. 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

#### CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- 11.1. Após a entrega dos materiais, a CONTRATADA, apresentará nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento.
- 11.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 11.4. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.
- 11.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 11.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO







CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item

12.3. - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

#### CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE

- 13.1.. Não haverá reajuste de preços fora da periodicidade legal.
- 13.2. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato será permitida, uma vez que, exista aumento nos preços dos produtos.
- 13.3. Neste único caso, poderá a licitante solicitar o restabelecimento da relação que as partes pactuarem inicialmente, mediante apresentação de documentos oficiais, planilha de custos, que comprovem o reajuste ocorrido nos preços.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 14.1.1. apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 14.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.4. cometer fraude fiscal;
- 14.1.5. fizer declaração falsa.
- 14.2. Para os fins do item 14.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- 14.3.1. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);...
- 14.3.2. Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado;··.
- 14.3.3. Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 1% (um por cento), do valor global contratado, por dia decorrido;
- 14.3.4. Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº10. 520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor global do contrato, para cada evento.

- As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias 14.4. corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão
- Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que 14.5. prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista
- Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo 14.6. administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada
- Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia 14.7. contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;.
- 14.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;.
- . 14.9. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

# CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou









CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

- c) judicial, nos termos da legislação.
- 15.5. A rescisão contratual com base no item 15.1 gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 15.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.7. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

# CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do Pregão nº004/2018, e, também, à proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no Processo Licitatório nº 006/2018.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

#### 17.1. **DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré da Mata - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré da Mata, 03 de Agosto de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DA MATA

CNPJ: 09.814.269/0001-86

CONTRATANTE

ÆELDER SOUSA MELO - EPP, CNPJ: № 02.526.364/0001-35 Representante da CONTRATADA